



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

PROJETO DE LEI N° 2.266, DE 2025.

Apresentação: 10/10/2025 18:52:29.513 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2266/2025

PRL n.1

Institui a Política Nacional de Cirurgia Pediátrica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: Deputado Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)

Relator: Deputado Allan Garcês (PP/MA)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.266, de 2025, de autoria do nobre Deputado Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO), pretende instituir a Política Nacional de Cirurgia Pediátrica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em sua justificação, o autor destaca que “embora o SUS já disponha de normativas infralegais sobre o tema, como as portarias que regulamentam a habilitação de serviços de média e alta complexidade em cirurgia pediátrica, ainda persistem disparidades regionais na oferta desses procedimentos, que resultam em filas prolongadas, agravamento de quadros clínicos e, em alguns casos, em consequências irreversíveis à saúde das crianças. A situação é mais grave nas regiões com baixa densidade de profissionais especializados e infraestrutura cirúrgica infantil insuficiente.”

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Saúde; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcês@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252869283700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



* C D 2 2 5 2 8 6 9 2 8 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II), cujo regime de tramitação é o ordinário (art. 151, III, RICD)

O projeto de lei em referência foi distribuído a essa Comissão em 10/06/2025 e designado a este Relator em 07/08/2025. Não recebeu emendas no prazo legal, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que o projeto de lei merece prosperar, pois trata de relevante matéria, qual seja a criação de uma Política Nacional de Cirurgia Pediátrica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com efeito, tem razão o nobre proposito, Deputado Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO), ao buscar suprir lacunas legislativas existentes e criar novos mecanismos de proteção à criança, pois conforme mencionado pelo autor, “embora o SUS já disponha de normativas infralegais sobre o tema, como as portarias que regulamentam a habilitação de serviços de média e alta complexidade em cirurgia pediátrica, ainda persistem disparidades regionais na oferta desses procedimentos, que resultam em filas prolongadas, agravamento de quadros clínicos e, em alguns casos, em consequências irreversíveis à saúde das crianças. A situação é mais grave nas regiões com baixa densidade de profissionais especializados e infraestrutura cirúrgica infantil insuficiente.”

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252869283700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês

Apresentação: 10/10/2025 18:52:29.513 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2266/2025

PRL n.1



* C D 2 5 2 8 6 9 2 8 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com efeito, a proposta reconhece a especificidade da cirurgia pediátrica e busca garantir, com maior racionalidade, a sua inclusão efetiva na agenda de saúde pública nacional.

No mesmo sentido, é assegurado o direito constitucional da criança à saúde, previsto no art. 227 da Constituição Federal e reafirmado na Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na própria Lei nº 13.257, de 2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância.

Contudo, tais direitos são negados e se agravam com a omissão do Poder Público. Pesquisas recentes apontam que “a demora na realização de cirurgias eletivas em crianças aumenta o risco de complicações clínicas, prolonga o sofrimento das famílias e pode levar à morte em casos evitáveis. Foram identificados fatores determinantes, como desigualdade regional, insuficiência de leitos hospitalares, escassez de profissionais especializados e deficiências na gestão do SUS”.¹

Desta forma, a proposição merece ser aprovada, uma vez que inova o ordenamento jurídico no que diz respeito à garantia de cirurgias pediátricas em todo o território nacional.

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, considerando a relevância da proposta, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.266, de 2025.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2025.

Deputado ALLAN GARCÊS
Relator

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252869283700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



* C D 2 2 5 2 8 6 9 2 8 3 7 0 0 *

¹ MENDONÇA, Jéssica França, e outros; **Filas de espera para cirurgias pediátricas no sus: desafios estruturais, impactos psicossociais e perspectivas para a humanização do cuidado.** 2025.

Apresentação: 10/10/2025 18:52:29,513 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2266/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 2 8 6 9 2 8 3 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252869283700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês